

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES



COMISSÃO ESPECIALIZADA PERMANENTE DE
ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

RELATÓRIO

SOBRE VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS E INCOMPATIBILIDADES DO DEPUTADO
FRANCISCO GABRIEL MENESES DE LIMA

18 DE JUNHO DE 2024



CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimentos Sustentável reuniu no dia 18 de junho de 2024, presencialmente e com recurso ao sistema de videoconferência.

Da agenda da reunião constava, a análise e verificação do termo da situação de impedimento por parte do deputado Francisco Gabriel Meneses de Lima, nos termos do artigo 103.º do anexo da Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, que aprovou a terceira revisão do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na sequência da aprovação em reunião plenária, no dia 24 de maio de 2024, do Relatório sobre a verificação de impedimentos e incompatibilidades do deputado Francisco Lima, datado de 26 de abril de 2024 (I/241/2024), onde a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável deliberou, por unanimidade, que as atividades e funções cujo exercício foi comunicado pelo deputado configuravam situação de impedimento.

Neste seguimento, os documentos remetidos pelo deputado visado, por forma a demonstrar o termo da situação, deram entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 27 de maio de 2024 (E/1039/2024), em 6 de junho de 2024 (AT/895/2024) e em 17 de junho de 2024, tendo sido enviados à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para relato e emissão de parecer.

CAPÍTULO II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A) Pedido

Na sequência da aprovação em reunião plenária do parecer da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de que as atividades e funções cujo exercício foi comunicado pelo deputado configuravam situação de impedimento, foi este informado para no prazo de 30 dias pôr termo a tal situação.

Através das comunicações dirigidas ao Presidente da Comissão competente em razão da matéria, o deputado Francisco Gabriel Meneses de Lima veio informar:

- a. A 26 de fevereiro de 2024, através da AT/176/2024, que exerce as seguintes atividades:
 - i. Gerente da Terceira-Farma - Comércio e Indústria de Produtos Químicos, Lda.;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

- ii. Gerente da Avilajes – Aviário das Lajes, Lda;
 - iii. Administrador da Terceirense de Rações - Sociedade Produtora de Rações, S.A.;
 - iv. Administrador da Açoraves - Produção, Comercialização e Abate de Aves, S.A.;
 - v. Administrador da Suinipico - Suinicultura do Pico, S.A;
 - vi. Diretor clínico de clínica veterinária;
 - vii. Serviços turísticos de alojamento local.
- b. Detém as seguintes participações sociais:
- i. Terceira-Farma - 100% do capital;
 - ii. Terceirense de Rações - 30% do capital.
- c. A(s) sociedade(s) é/são beneficiária(s) ou participa(m) em procedimentos de contratação pública.

No dia 2 de abril de 2024 (E/524/2024), a CAPADS, solicitou parecer jurídico sobre a verificação de impedimentos e/ou incompatibilidades do deputado Francisco Gabriel Meneses de Lima.

No seguimento da receção do referido parecer jurídico, datado de 9 de abril (E/524/2024), foi aprovado em comissão, no dia 26 de abril (I/241/2024), o “Relatório e parecer da Comissão Especializada Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável sobre verificação de impedimentos e incompatibilidades do Deputado Francisco Gabriel Meneses de Lima”. A Comissão relatou que “Com base na apreciação efetuada e com a fundamentação expressa no capítulo anterior, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável deliberou, por unanimidade, que as atividades e funções cujo exercício foi comunicado pelo deputado Francisco Gabriel Meneses de Lima configuram situação de impedimento ou incompatibilidade”.

Através da E/860/2024, de 7 de maio de 2024, o deputado Francisco Lima comunicou ao Presidente da ALRAA, que a situação de incompatibilidade identificada no relatório da CAPADS já se encontra sanada.

O antedito relatório da CAPADS foi aprovado em Plenário no dia 24 de maio de 2024.

No dia 27 de maio de 2024 (E1039/2024), o Presidente da CAPADS solicitou a distribuição pela Comissão de dois documentos entregues pelo deputado Francisco Lima:

- Acordo de revogação do contrato de aquisição de hipoclorito de sódio para desinfeção de água para consumo humano – 2024-2025;
- Declaração de compromisso de honra, na qual declara:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

“1) No que respeita às empresas beneficiárias de processos de contratação pública, da qual detenho participação, o único contrato vigente à data da comunicação foi suprimido. Assim, foi realizado um acordo de revogação com a entidade adjudicante, neste caso com a Autarquia de Angra do Heroísmo, da qual junto em anexo, dando assim por sanada este tipo de irregularidade;

2) Além disso, todas as empresas da qual detenho participação e que podiam ser beneficiárias no âmbito da Contratação Pública, estão neste momento impedidas informaticamente de poderem ser adjudicatárias com quaisquer entidades que sejam a Região Autónoma dos Açores, as autarquias locais e as suas administrações indiretas”.

Posteriormente, no dia 06 de junho de 2024 (AT/895/2024), o deputado Francisco Gabriel Meneses de Lima veio informar que:

- a. Exerce as seguintes atividades:
 - i. Gerente da Terceira-Farma - Comércio e Indústria de Produtos Químicos, Lda.;
 - ii. Gerente da Avilajes – Aviário das Lajes, Lda;
 - iii. Administrador da Terceirense de Rações - Sociedade Produtora de Rações, S.A.;
 - iv. Administrador da Açoraves - Produção, Comercialização e Abate de Aves, S.A.;
 - v. Administrador da Suinipico - Suinicultura do Pico, S.A.;
 - vi. Diretor clínico de clínica veterinária;
 - vii. Serviços turísticos de alojamento local.
- b. Detém as seguintes participações sociais:
 - i. Terceira-Farma - 100% do capital;
 - ii. Terceirense de Rações - 30% do capital.
- c. As sociedades não são beneficiárias ou participam em procedimentos de contratação pública.

A 17 de junho de 2024 (E/1257/2024), o deputado remeteu a Fatura V100-2400328, datada de 17 de maio de 2024, respeitante ao último fornecimento de Hipoclorito de Sódio, o qual serviu para dar cumprimento ao ponto 2 da Cláusula 2.ª do contrato de rescisão celebrado com o município de Angra do Heroísmo, que obrigava ao fornecimento do produto contratualizado.



B) Fundamentação

1. De acordo com o disposto no n.º 7 do artigo 231.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), “o estatuto dos titulares dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas”, onde se incluem os deputados às Assembleias Legislativas (artigos 231.º, n.º 1, da CRP e 92.º do EPARAA), “é definido nos respetivos estatutos político-administrativos”.
2. Assim, o estatuto dos deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (ALRAA) encontra-se plasmado na Secção II do Capítulo III do EPARAA (artigos 97.º a 103.º) e no respetivo regime de execução (Decreto Legislativo Regional n.º 19/90/A, de 20 de novembro).
3. Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 102.º do EPARAA, o deputado à Assembleia Legislativa pode exercer outras atividades, dentro dos limites do EPARAA e da lei.
4. Os números 2, 3 e 4 do mesmo artigo 102.º do EPARAA estabelecem, respetivamente, os impedimentos ao exercício do mandato de deputado, as atividades vedadas aos deputados e as atividades cujo exercício depende de autorização da Assembleia Legislativa.
5. A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, na sua redação atual, aumentou os deveres de declaração e os impedimentos dos deputados à Assembleia Legislativa além do estatuído no Regime de execução do Estatuto dos Deputados da Assembleia Legislativa Regional, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/90/A, de 20 de novembro, e nos artigos 96.º, 97.º e 102.º do EPARAA.
6. É obrigação dos deputados à Assembleia Legislativa comunicar as incompatibilidades e impedimentos tanto ao Tribunal Constitucional como à comissão parlamentar competente, de acordo com o n.º 1 do artigo 102.º do EPARAA e dos artigos 13.º e 20.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, na sua redação atual.
7. As atividades e funções indicadas pelo deputado Francisco Gabriel Meneses de Lima configuravam impedimento nos termos do disposto no n.º 3 alínea a) do art.º 102 do EPARAA, dos n.ºs 2 e 5 do art.º 9º da Lei 52/2019 de 31 de julho e nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 23º do DLR 19/90/A de 20 novembro.
8. Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2024/A, de 8 de abril, os “assuntos constitucionais, estatutários e regimentais” e



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

“organização e funcionamento da Assembleia” são competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

9. Verificado o impedimento, nos termos do artigo 103.º do EPARAA, o deputado visado foi informado pela CAPADS para no prazo de 30 dias pôr termo à situação.
10. Neste seguimento veio o deputado comunicar a cessação da situação de impedimento ao exercício do mandato de deputado à Assembleia Legislativa.

CAPÍTULO III CONCLUSÃO

Com base na apreciação efetuada e com a fundamentação expressa no capítulo anterior, atenta à documentação entregue pelo deputado Francisco Lima, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável deliberou, por unanimidade, que a atividade de Contratação Pública, cujo exercício configurava situação de impedimento ao mandato de deputado à Assembleia Legislativa, foi sanada pelo deputado Francisco Gabriel Meneses de Lima, deixando assim de configurar situação de impedimento.

Ponta Delgada 18 de junho de 2024

O Relator

(Luís Carlos Cota Soares)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

(Flávio da Silva Soares)